

## Processo TC nº 03091/09

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, relativa ao exercício financeiro de 2008. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Atendimento parcial às disposições da LRF.

## **PARECER PPL - TC - 00208/11**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 03091/09, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, vencido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Ao mesmo tempo, decidiu, por deliberação unânime de seus membros, declarar que houve o **cumprimento parcial** das disposições essenciais da Lei Complementar nº 101/2000 na Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo do Município de **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, no exercício financeiro de 2008, em virtude das seguintes máculas:

- ultrapassagem do limite de endividamento;
- repasse para o Poder Legislativo a menor e fora do prazo, caracterizando transgressão ao disposto no art. 29-A, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 23 de novembro de 2011



## Processo TC nº 03091/09

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente em exercício

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Umberto Silveira Porto Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

*Isabella Barbosa Marinho Falcão*Procuradora Geral junto ao TCE/PB